



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 11531/2025/MPS

Brasília, 04 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS VIANA

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025.

Senado Federal

Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 19 | CEP 70165-900 | Brasília DF

cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 00838/2025 - CPMI INSS

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.038668/2025-11.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 17/2025 – CPMI INSS (53412506), da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 0838/2025-CPMI INSS (53412528), que solicita "informações e acesso integral aos processos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares que tenham sido instaurados, desde janeiro de 2015 até a presente data, no âmbito dessa Pasta, para apurar denúncias sobre irregularidades e responsabilidades de servidores que tenham relação com os descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tanto no tocante aos descontos associativos quanto aos descontos de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou, pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI".

ANÁLISE

Entre 2015 e 2025, a estrutura administrativa da Previdência Social passou por mudanças significativas. Em 2016, o Ministério da Previdência Social foi extinto pela Medida Provisória nº 726, convertida na Lei nº 13.341, de 2016, e suas atribuições foram incorporadas ao Ministério da Fazenda. Posteriormente, a Medida Provisória nº 870, de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 2019, transferiu essas competências para o Ministério da Economia. Em 2023, o Ministério da Previdência Social foi recriado pela Medida Provisória nº 1.154, convertida na Lei nº 14.600, de 2023, restabelecendo sua autonomia e atribuições nas áreas de previdência social e complementar.

No contexto da recriação do Ministério em 2023, a Corregedoria desta Pasta Ministerial nos trouxe histórico robusto acerca do Pedido Parlamentar Investigativo que pode ser assim sintetizado: "não foram localizados, seja no acervo de processos recebidos, seja no sistema E-PAD da Controladoria-Geral da União, registros de processos administrativos disciplinares envolvendo servidores desta Pasta que tratem de descontos indevidos relacionados a empréstimos consignados em benefícios previdenciários ou a descontos

associativos mantidos pelo INSS. A ausência de registros pode indicar, preliminarmente, que não houve, durante esse período, elementos suficientes para a instauração de procedimentos de responsabilização administrativa para os servidores da Pasta".

A corregedoria desta pasta ainda destacou que "não recebeu nenhuma representação ou comunicação formal oriunda dos órgãos de controle interno, ou externo, tampouco da Polícia Federal, indicando a necessidade de apuração de responsabilidade dos servidores deste Ministério na fraude que resultou em descontos indevidos em benefícios previdenciários, objeto da operação deflagrada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal (PF), denominada 'Sem Desconto'".

O órgão correicional também destacou que a Corregedoria-Geral da CGU encaminhou solicitação de informações à corregedoria desta pasta para subsidiar a instrução da Investigação Preliminar Sumária (IPS) n.º 00190.104544/2025-16, em andamento naquele órgão. O processo tramita na CGU, razão pela qual não temos como encaminhar a referida documentação.

Registrou-se ainda que, "no exercício de 2025, tramitou neste Ministério o procedimento administrativo n.º 10128.035480/2025-11, instaurado com base em denúncia anônima relacionada ao tema da IPS conduzida pela CGU. O procedimento foi avocado pela Corregedoria-Geral da CGU, conforme Ofício n.º 13087/2025/CRG/CGU, de 21/08/2025, assinado pela Corregedora-Geral da União, Fernanda Alvares da Rocha".

Cumprimentamos cordialmente e reiteramos nossa consideração, confiantes de que atendemos às expectativas iniciais.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, reafirmando nosso compromisso com a transparência em todas as interações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 04/09/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53607908** e o código CRC **A76D834E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.038668/2025-11.

SEI nº 53607908